



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9250
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.444, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o estabelecimento de no mínimo 20% de cotas raciais, para o ingresso de negros e negras, com equidade de gêneros, no quadro de servidores do Legislativo municipal, em cargos efetivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo, de autoria conjunta dos Vereadores: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Aparecido Carlos Gonçalves, Arnaldo Baptista e Dr. Luis José Bassoli:

Art. 1º. Fica estabelecida a cota mínima de 20% para negros e negras nos quadros de cargos do Legislativo Municipal de Taquaritinga.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se negros, negras, as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Para efeito de inscrição no concurso, será considerada, pois, a auto declaração, sob as penas da Lei Federal 12.990/2014, quanto à declaração falsa.

§ 3º. Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei, com a prevalência da mulher negra como critério de desempate.

Art. 2º. Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os beneficiários das cotas garantidas pelo presente Decreto Legislativo, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo será revisto, após o prazo de dez (10) anos, a contar do primeiro concurso público realizado sob sua égide.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

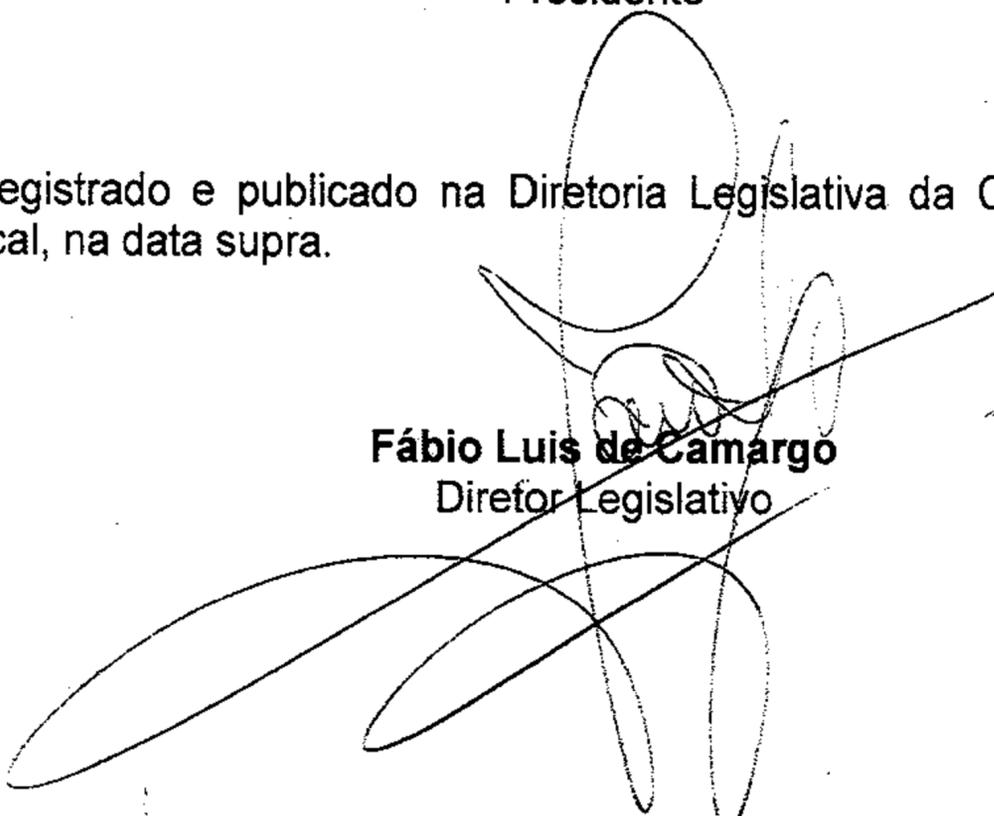
Art. 5º. O Poder Legislativo regulamentará este Decreto Legislativo em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de novembro de 2014.


Claudemir Sebastião Basso
Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo